

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048241/2024

SIND ESTAB PART ENS 1 E 2GRAUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ n. 36.283.141/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANA CORREA JUNCA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPOS E SAO JOAO DA BARRA, CNPJ n. 31.505.845/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FREDERICO TAVARES RANGEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROOFISSIONAL DO PLANO CNTEEC**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ e São João da Barra/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

O valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais serão mantidos, da seguinte forma:

- a)** Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 13,27** (treze reais e vinte sete centavos);
- b)** Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 16,26** (dezesesseis reais e vinte seis centavos);
- c)** Ensino Médio e Profissionalizante: **R\$ 16,26** (dezesesseis reais e vinte seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os salários dos professores que vigoraram até o dia 30/04/2024 deverão ser reajustados em 4,2% (quatro virgula dois por cento);

a) O reajuste deverá ser aplicado retroativamente à 01/05/2024 e eventual passivo acumulado até esta data poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, nos meses subsequentes, inclusive, as diferenças devidas pelas Instituições de Ensino que acataram as recomendações de antecipação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS

A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

§1º. Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de cinco semanas, já incluído o repouso semanal remunerado, ficando a composição do salário com a seguinte equação: valor hora/aula x carga horária semanal x 05 semanas.

§2º. No período de **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental não poderá ser inferior a **R\$ 1.592,40 (um mil quinhentos e noventa dois reais e quarenta centavos)**, obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 24 horas semanais, ou, 4,8 horas-aula diárias, vezes 5 dias na semana e vezes 5 semanas no mês. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

§3º. Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula.

§4º. Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a

partir do evento.

§5º.No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

§6º.Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro. c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e sábado da semana santa, "*Corpus-Christi*", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

§7º.Em atendimento ao disposto no inciso VI, art. 5º da Constituição Federal, as Instituições de Ensino confessionais, ou seja, àquelas que seguem e professam determinada ordem religiosa ou congregação disseminando-a em suas práticas cotidianas poderão requerer a alteração de data dos feriados religiosos que comungam com a liturgia professada, compensando-os oportunamente, bastando para tanto, notificar o SINPRO no prazo de até 30 dias antes do feriado em questão, apresentando as razões da alteração e o comprovante de anuência dos professores do estabelecimento.

§8º. Em cumprimento à tradição cristã professada, alicerce ideológico e doutrinário de sua existência, fica assegurado à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICIENTE SÃO JOSÉ - COLÉGIO EUCARÍSTICO, e, às demais Instituições de Ensino confessionais, com fulcro ainda no inciso VI, art. 5º da Constituição Federal, manter atividades de cunho religioso na Instituição em celebração ao dia de *CORPUS CHRISTI*, que acontece sempre em uma quinta-feira, independente das exigências contidas no parágrafo anterior, compensando as horas dispensadas pelos professores por folga na sexta-feira subsequente ou, em se tratando daqueles que não laboram naquela sexta-feira, abatimento no banco de horas, garantindo-se de mesmo modo aos professores o livre exercício do direito disposto no inciso VI, art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PAGAMENTO

O estabelecimento de ensino fica obrigado a fornecer ao professor, no dia do pagamento, documento comprobatório da Remuneração total paga (contracheque), discriminando:

- a) valor da hora-aula;
- b) número de aulas dadas e valor correspondente;
- c) gratificação;
- d) descontos efetuados;
- e) valor líquido pago no mês;
- f) valor do depósito do FGTS;
- g) índice e valor de biênios;
- h) hora e/ou aula extra.

Parágrafo Único – Os comprovantes de pagamento deverão ser datados e assinados pelo professor.

-

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário do professor deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil conforme Lei vigente.

Parágrafo primeiro - Sendo o pagamento do salário feito em cheque o Estabelecimento dará ao professor tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo segundo - O Estabelecimento de Ensino só poderá efetuar pagamentos em cheques de sua propriedade ou de seus diretores, não sendo permitido pagamento de salário com cheques de terceiros.

Parágrafo terceiro – Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial do professor, na hipótese de atraso no pagamento de até dez dias e 1% (um por cento) ao mês no período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Constará da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor, contratado em regime de pagamento de hora-aula, o valor do salário-aula do professor e/ou a remuneração mensal equivalente explicitada.

Parágrafo Único: Os professores que ministram aulas de educação física, artística e/ou ciência, idiomas e educação especial, desde que devidamente habilitados, como professores de Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza, terão sua CTPS anotada como professor.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO

Nenhum estabelecimento poderá sob qualquer justificativa, contratar professor no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com salário-aula inferior ao professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo e grau de ensino.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA

As aulas de recuperação (se cobradas ao aluno), conselho de classe, colônia de férias, eventos sociais da Escola, entrega de boletins dos alunos aos pais ou responsáveis, reuniões pedagógicas convocadas ou qualquer atividade realizada fora da carga horária regular do professor na escola, serão remuneradas como atividades extraordinárias tomando-se por base a hora-aula paga efetivamente ao professor, acrescido de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto em lei.

Parágrafo único – Ficam ressalvadas as hipóteses de compensação de jornada, conforme previsão da cláusula vigésima primeira (Banco de Horas).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BIÊNIO

A partir de 1º de maio de 2011, o adicional por tempo de serviço (biênio) será de 3% (três por cento) para cada dois anos de efetivo trabalho na instituição, incidente sobre o salário/aula definido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, limitado ao máximo de 05 (cinco) biênios, mantendo-se os direitos adquiridos até o dia 30 de abril do ano de 2008, que deverão ser pagos em rubrica separada.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS - "JANELAS"

Na ocorrência de horários entre aulas no mesmo estabelecimento de ensino, fica assegurada ao professor o pagamento desse intervalo, devendo ser pagas, impreterivelmente, no mês em curso das aulas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O Estabelecimento de Ensino que tiver mais de 05 (cinco) professores no seu quadro docente fica obrigado a fornecer vale transporte, quando expressamente solicitado, nos termos da legislação vigente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GRATUIDADE DE ENSINO

Complementando o art. 544, IX da CLT, será concedida **gratuidade e/ou descontos na anuidade** escolar aos filhos de professores que atendam integralmente os seguintes requisitos e condições:

a- Terão direito ao benefício, aqueles professores **que lecionam, no mínimo 03 horas/aulas na Instituição que pretenderem ter matriculado o (s) filho (s), enquanto mantiverem o vínculo empregatício, estiverem regularmente filiados ao Sindicato da categoria e em dia com suas obrigações.**

b- **A gratuidade será concedida aos professores que preencherem os requisitos em questão, após requerimento expresso ao SINPRO/CAMPOS, com antecedência mínima de**

3 (três) meses, que deverá, então, notificar o Estabelecimento de Ensino até o dia 10 de fevereiro do ano pedagógico, renovando sua intenção a cada ano letivo.

c- Para o cumprimento deste benefício, as Instituições de Ensino disponibilizarão aos filhos de professores, até o máximo de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas para cada segmento disponibilizado na instituição, de acordo com a ordem cronológica das solicitações de gratuidade que lhes forem encaminhadas pelo SINPRO, conforme disposição da alínea "b" do *caput* desta cláusula.

d- As turmas deverão ser formadas com um número mínimo de alunos pagantes que viabilize sua concretização, bem como, a concessão das gratuidades em tela.

e- A gratuidade e/ou desconto das anuidades serão concedidas para filhos biológicos ou legalmente adotados dos professores, da seguinte forma:

- a) 1 filho – 100% (cem por cento) de gratuidade;
- b) 2 filhos ou dependentes – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto para cada um;
- c) 3 filhos ou dependentes – 50% (cinquenta por cento) de desconto para cada um;
- d) 4 filhos ou dependentes – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para cada um.

Parágrafo primeiro - A gratuidade em questão não inclui o fornecimento de uniformes, livros, material pedagógico ou similares, materiais de uso individual do aluno, atividades de frequência facultativa para o aluno, serviços especiais de reforço, alimentação, ou, turno integral, independentemente do segmento educacional tratado.

Parágrafo segundo - Os serviços elencados acima, serão prestados ao aluno em caráter supletivo ou facultativo, com as condições e preços oferecidos no mercado e previamente ajustadas entre as partes.

Parágrafo terceiro - Implementado o direito, o benefício da gratuidade e/ou desconto na anuidade escolar será garantido até o final do ano letivo, enquanto o professor mantiver o vínculo com a instituição de ensino, estiver em gozo de algum benefício previdenciário ou licenciado com anuência do estabelecimento.

Parágrafo quarto - O direito a gratuidade de matrícula e/ou desconto na anuidade escolar não será incorporado à remuneração do professor, para nenhum efeito, não se constituindo em salário indireto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação de professor por prazo determinado, excetuando-se os casos previstos na **CLÁUSULA 20^a**, alínea "a", bem como, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do art. 443 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DOCENTES

É condição para exercício de atividades docentes em estabelecimentos de ensino, a comprovação de habilitação na forma da legislação em vigor.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE

A professora não poderá ser dispensada antes de decorrido o período de 05 (cinco) meses após o parto, como preconiza o art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo se esta cometer falta grave, ou, pedir demissão.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de ensino poderão contratar por tempo determinado, professor para substituir a gestante durante seu afastamento legal, dando ciência ao substituto que, por isso, não gozará de qualquer garantia de emprego no período da substituição, ressalvado o disposto na Súmula 244 do TST.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Nos vinte quatro meses que antecedem à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, conforme legislação previdenciária vigente deverá o professor ou seu sindicato de classe comunicar expressamente, por escrito, ao estabelecimento empregador, oportunidade que, comprovada a situação de fato, gozará o professor de estabilidade provisória e não poderá ser demitido, salvo por justa causa ou pedido de demissão, sob pena de reintegração ao serviço nas condições anteriores, ou pagamento dos salários e vantagens do período que anteceder ao benefício.

Parágrafo primeiro – Vencido o prazo do direito de aproveitamento do benefício da aposentadoria na época própria, extingue-se automaticamente a garantia de emprego do professor.

Parágrafo segundo – Ao ser admitido, o professor, ou seu sindicato representativo deverá informar o empregador, por escrito, com as cópias de todas as suas Carteiras de Trabalho, seu tempo de serviço prestado.

Parágrafo terceiro – Não será considerada a referida estabilidade para os casos de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, ou seja, aquela requerida antecipadamente ao implemento do período legal para usufruto do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DO PROFESSOR

O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A remuneração e carga horária do professor são **IRREDUTIVEIS**, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tratar de aulas eventuais acrescidas durante um semestre, após o início do ano letivo, ou substituição. O prazo de um semestre é improrrogável;
- b) quando se tratar de gratificação específica por exercício de determinado cargo ou função que, deverá constar na CTPS do professor;
- c) quando houver redução de número de matrículas, alunos ou turma;
- d) por acordo entre as partes, que nesse caso, deverá ser expresso constando a solicitação do professor e assinatura das partes;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Em face de planejamento pedagógico anual, os estabelecimentos de ensino poderão utilizar-se de compensação de jornada, conforme disposição do §2º do art. 59 da CLT, relativo aos recessos pedagógicos pagos, usando-o em atividades que compensem as horas pedagógicas pagas, conforme a necessidade administrativa/pedagógica, desde que não exceda o período letivo vigente, bem como, estejam previstas em seu calendário escolar.

Parágrafo único – A previsão da compensação das horas no calendário escolar se dará a partir de 01 de fevereiro de 2024.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO PROFESSOR

O **dia 15 de outubro** fica instituído como feriado em comemoração ao dia do Professor, ocasião em que o SINPRO organizará eventos com intuito de divulgar a história sindical dos professores, suas lutas e conquistas, bem como a história da educação;

Parágrafo Primeiro: O estabelecimento de ensino que optar pela mudança do feriado deverá notificar ao SINPRO, juntamente com o comprovante de anuência dos professores e a razão, no prazo **de até 30 (trinta) dias** antes do feriado previsto no caput desta **CLÁUSULA**.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias trabalhistas dos professores serão gozadas durante o mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único – Os professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo **terão férias concedidas e gozadas no período integral (30 dias)**, por antecipação e o pagamento será proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Segundo – Havendo coincidência entre as férias e o gozo do benefício de licença maternidade, as férias serão obrigatoriamente concedidas ao término do benefício.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Não serão descontadas no decurso de 9 dias as faltas verificadas por motivo de nascimento do filho do professor.

Parágrafo único. A comprovação do nascimento para fins de abono das faltas se dará com a apresentação de cópia da certidão de nascimento ao empregador, no prazo de 48 horas após o retorno às atividades.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE LOUSAS DE GIZ POR QUADRO BRANCO

A partir de 01/04/2014, os estabelecimentos de Ensino deverão substituir as lousas de giz por quadros brancos que utilizam canetas hidrográficas ou outro material hipoalergênico de forma proporcional no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. As lousas de giz em questão serão substituídas no percentual de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) do total existente na Instituição por ano até alcançar sua integralidade no prazo estipulado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SINPRO/CAMPOS

Será garantida a livre circulação das informações escritas divulgadas pelo Sindicato dos Professores, bem como fixação de chamadas em locais pela escola destinados, bem como o livre acesso à escola de pessoa(s) credenciada(s) pelo Sindicato em horário determinado pela direção da escola para efetuar trabalho de sindicalização. Será garantido ao Sindicato a comprovação do encaminhamento das informações escritas aos professores.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES AO SINPRO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão remeter ao Sindicato dos Professores, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste instrumento, a relação nominal de seu quadro docente com o respectivo endereço completo, nº da CTPS e a carga horária com a remuneração devida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO AO SINDICATO DOS PROFESSORES - SINPRO/CAMPOS

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão de todos os professores sindicalizados ou não, em favor do Sindicato dos Professores de Campos e São João da Barra / SINPRO CAMPOS à título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário de cada professor, **referente ao mês de agosto de 2024**, já reajustado, desde que não haja oposição do professor, devendo efetivar tal recolhimento ao Sindicato favorecido até o dia **20 de setembro do ano em curso**, nos termos dispostos nos incisos IV e V do art. 8º da Constituição Federal.

PARAGRAFO 1º - O professor que discordar do recolhimento da COTA PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL deverá se dirigir a sede do SINPRO para manifestar a sua oposição ao desconto, **entre os dias 13/08/2024 a 12/09/2024, e, o SINPRO terá até o dia 15/09/2024 para enviar para as escolas a relação dos professores que se opuseram ao desconto.**

Parágrafo 2º – A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL não se assemelha ao AO IMPOSTO SINDICAL mencionado na Lei nº 13.467/2017, sendo destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da Entidade Sindical em promover negociação coletiva que beneficia toda categoria, inclusive, os não sindicalizados, levando em conta o Princípio da Solidariedade, uma vez que, a cota de participação negocial tem natureza jurídica ressarcitória e não compulsória.

Parágrafo 3º - Efetuado o desconto e o repasse na forma disposta no caput desta cláusula, a instituição de ensino não responderá por eventuais consequências e responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO AO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - SINEPE/CAMPOS

Os Estabelecimentos de Ensino representados pelo Sindicato Patronal recolherão até o dia **10/09/2024 por meio de depósito na conta corrente nº 69293-9/agência 0463, Banco Itau, de titularidade SINEPE/SEPAEC, CHAVE PIX: 36.283.141/0001-06** ao SINEPE/CPS-RJ, à título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a **folha de pagamento atualizada do mês de setembro/2024** em conformidade com o presente instrumento e autorização da assembleia, por meio de boleto bancário ou pix.

Parágrafo único - A importância a que se refere o caput não implicará em ônus para os funcionários, servindo os mesmos, apenas e tão somente para base de cálculo da Contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICALIZADOS SINPRO/CAMPOS

Os estabelecimentos descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto ao Sindicato da categoria profissional e, havendo atraso o estabelecimento incorrerá na multa do art. 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL**

Os Estabelecimentos de Ensino remeterão ao SINPRO, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do respectivo recolhimento da contribuição (associativa, sindical, assistencial, confederativa bem como qualquer outra), relação nominal dos professores contribuintes, indicando o salário percebido no mês do recolhimento, bem como o valor recolhido.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** obriga a parte infratora ao pagamento de multa na importância correspondente a 1 (um) salário mínimo, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo de outras multas previstas nesta Convenção Coletiva.

}

**ROSANA CORREA JUNCA
PRESIDENTE
SIND ESTAB PART ENS 1 E 2 GRAUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**FREDERICO TAVARES RANGEL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPOS E SAO JOAO DA BARRA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMB. SINPRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMB. SINEPE

[Anexo \(PDF\)](#)

